

**Portaria n.º 20 508**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-302, a seguinte norma provisória:

P-302 — Ruídos industriais.

Secretaria de Estado da Indústria, 11 de Abril de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

**Portaria n.º 20 509**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com a redacção proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-329, a seguinte norma provisória:

P-329 — Pregos. Materiais e recepção.

Secretaria de Estado da Indústria, 11 de Abril de 1964. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

---

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Administração-Geral do Porto de Lisboa

**Decreto-Lei n.º 45 655**

Por despacho do Presidente do Conselho de Ministros de 5 de Janeiro de 1963, proferido nos termos da Lei n.º 2073, de 23 de Dezembro de 1954, e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 1963,

foi previamente declarada de utilidade turística a 1.ª fase de construção do conjunto hoteleiro a instalar na zona marginal de Oeiras entre o Forte do Areeiro e a Feitoria.

Esse conjunto será edificado em terrenos do domínio público do Estado afecto à Administração-Geral do Porto de Lisboa, os quais não são susceptíveis de qualquer forma de utilização directamente ligada à exploração do porto.

Convindo providenciar para que a ocupação particular desses terrenos com o fim indicado seja consentida no regime de concessão;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a outorgar, pelo prazo máximo de 25 anos, a concessão dos terrenos do domínio público do Estado integrados na sua área de jurisdição que forem indispensáveis à construção do conjunto hoteleiro a instalar na zona marginal de Oeiras entre o Forte do Areeiro e a Feitoria.

Art. 2.º A concessão será outorgada por alvará da Administração-Geral do Porto de Lisboa, aprovado pelo Ministro das Comunicações, mediante prévia aprovação do plano de obras pelos Ministérios da Marinha e das Obras Públicas e sem dependência de qualquer outra formalidade.

§ único. A dispensa das formalidades não é extensiva à execução das respectivas obras.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocêncio Galvão Telcs* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.